



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a segunda distribuição de kits de gênero de alimentação durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública decorrente do COVID-19.

JOÃO SCHEEREN HAAS, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO as Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus - COVID-19, do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2854, de 12 de maio de 2020, que adota o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19, conforme divisões de Saúde no Estado do RS - Região de Agrupamento de Santo Ângelo (R11), a qual pertence o Município de Roque Gonzales;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2889, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2876, de 08 de julho de 2020, o qual Dispõe sobre medidas de prevenção ao Contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2819 de 07 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO as recomendações pedagógicas para reabertura das escolas no Estado do Rio Grande do Sul, documento construído em regime de colaboração, datado de maio de 2020;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do Poder Público, através da Secretaria Municipal da Educação - SMEC, ofertar meios de garantir a alimentação dos educandos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal beneficiadas pelo PNAE.

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas da Rede Pública Municipal, em razão de situação de calamidade pública decorrentes da COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a segunda distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kits de gêneros de alimentação.

Art. 2º O segundo kit de gêneros de alimentação, elaborado pela nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo será composto dos seguintes itens:

- I** - 01 (um) litro de Iogurte;
- II** - 1 Kg (um quilo) de feijão preto tipo 1;
- III** - 02 kg (dois quilos) de arroz branco tipo 1;
- IV** - 500 gramas de Laranja;
- V** - 01 (uma) dúzia de ovos;
- VI** - 01 (um) pote de 400 gramas de melado.

§ 1º Será disponibilizado somente um kit por estudante matriculado.

§ 2º No momento da retirada do kit, o pai ou responsável pelo estudante que comparecer na unidade escolar, deverá preencher o "*Termo de Recebimento - Kit Merenda Escolar 02/2020*", constante do Anexo I do presente Decreto, o qual é parte integrante e indissociável deste Decreto.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O cronograma de entrega dos kits de gêneros de alimentação será definido por Edital, a ser posteriormente elaborado e amplamente divulgado pela SMEC e pelas respectivas escolas.

§ 1º Será de responsabilidade da equipe diretiva de cada escola, realizar a entrega dos kits de gêneros de alimentação.

§ 2º Na ocasião da entrega dos kits de gêneros de alimentação, recomenda-se que apenas um membro da família do estudante se desloque para retirá-lo na unidade escolar.

§ 3º Nas hipóteses de impossibilidade comprovada dos pais ou responsáveis dos estudantes em realizar a retirada do kit de gêneros de alimentação, poderá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo a organização da montagem dos kits de gêneros de alimentação e a coordenação da entrega aos genitores dos educandos, junto às respectivas escolas municipais.

Art. 5º Nas datas de distribuição ou entrega do kit de gêneros de alimentação, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomerações de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção ao contágio do COVID - 19.

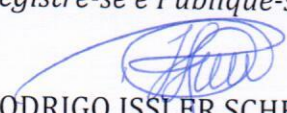
Art. 6º É vedada a comercialização e distribuição para terceiros dos gêneros de alimentação que fazem parte do kit de gêneros de alimentação previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 7º A distribuição dos kits de gêneros de alimentação deverá ser acompanhado do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

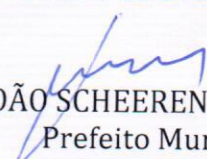
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Roque Gonzales, 17 de novembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

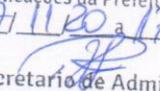

RODRIGO ISSLER SCHEEREN,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS


JOÃO SCHEEREN HAAS,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 17/11/20 a 17/12/20


Secretário de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Decreto Municipal Nº 2919/2020

Termo de Recebimento – Kit Merenda Escolar 02/2020

Eu _____, portador do CPF () ou RG () nº _____, na condição de pai ou responsável pelo estudante _____, devidamente matriculado na rede municipal de ensino, atesto para os devidos fins que recebi o Kit Merenda Escolar elaborado pelo profissional nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo entregue pela escola EMEF ou EMEI _____ conforme Lei Federal nº 13.987 de 7 de abril de 2020, Resolução FNDE nº 02 de 09 de Abril de 2020 e Resolução nº 06 de 8 de Maio de 2020, também aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) o qual irá complementar a refeição da família durante o período de suspensão das aulas em decorrência do enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Composição do Kit Merenda Escolar 02/2020:

Item	Quantidade
1. Iogurte	1 Litro
2. Feijão Preto	1 Kg
3. Arroz tipo 1	2 Kg
4. Laranja	500 gramas
5. Ovos	1 dúzia
6. Melado	Pote de 400 gramas

Declaro que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos, e me comprometo a seguir os cuidados de higiene dos produtos recebidos para a prevenção do vírus, sendo vedada a comercialização dos gêneros de alimentação que fazem parte do Kit.

Roque Gonzales, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Pai ou Responsável.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"